



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

LEI Nº 005/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro dos Funcionários Públicos Municipais para desenvolver atividades no âmbito dos seus respectivos órgãos.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 2º - O sistema de organização dos cargos e funções baseia-se nos seus respectivos conceitos.

Parágrafo Único - para os efeitos desta Lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade cometida a uma pessoa e função é a atribuição ou conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional, ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

Art. 3º - Quanto à forma de provimento, os cargos classificam-se em comissão gratificada e cargo de provimento efetivo.

Art. 4º - Os cargos e as funções gratificadas constituem o quadro permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal organizará e manterá um quadro provisório de empregos públicos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

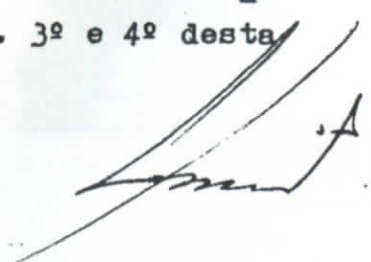
Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar por meio de Decreto, gratificação salarial de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário dos cargos em comissão.

Art. 7º - É vedado a criação de empregos públicos de mesma atribuição, natureza ou responsabilidade dos cargos previsto na presente Lei.

Art. 8º - Os cargos em comissão serão providos, mediante livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal, dentre as pessoas que satisfaça os requisitos legais para investidura nos serviços públicos.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º - Os funcionários efetivos serão investidos em cargos de provimento efetivo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e em cargos de provimento em comissão, gratificada, segundo os arts. 3º e 4º desta Lei.





ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

Parágrafo único - Na admissão de funcionário na administração pública deverá ser observada os requisitos necessários para tal, inclusive atestado de saúde, sendo que a capacidade funcional far-se-á através de contrato de experiência nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

1 - CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO GRATIFICADA:

1.01 - Chefe de Gabinete	I
1.02 - Secretário (a) da Administração	I
1.03 - Secretário (a) da Ação Social	I
1.04 - Secretário (a) da Educação	I
1.05 - Secretário (a) da Fazenda	I
1.06 - Secretário (a) de Serviços Urbanos e Obras	I
1.07 - Secretário (a) de Saúde e Saneamento	I
1.08 - Secretário (a) de Agricultura	I
1.09 - Secretário (a) de Transporte	I
1.10 - Diretor (a) de Finanças - Tesoureiro	I
1.11 - Diretor (a) de Ação Social	I
1.12 - Diretor (a) de Saúde e Saneamento	I
1.13 - Diretor (a) de Transporte, Viação e Obras Pública. I	
1.14 - Diretor (a) da Educação, Cultura, Esporte e Lazer. I	
1.15 - Diretor (a) de Ensino	III
1.16 - Chefe de Seção de Pessoal	II
1.17 - Coletor (a).....	I
1.18 - Chefe de Serviços Administrativos	IX
1.19 - Chefe de Serviços Gerais	V

2 - CARGOS DE PROVIMENTO REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

2.01 - Fiscal.....	III
2.02 - Auxiliar de Serviços Gerais.....	X
2.03 - Motorista nível I	III
2.04 - Motorista nível II.....	IV
2.05 - Motorista nível III.....	V
2.06 - Operador de Máquinas.....	V
2.07 - Tratorista.....	VII
2.08 - Vigia.....	VI
2.09 - Eletricista.....	II
2.10 - Contínuo.....	III
2.11 - Recepcionista.....	III
2.12 - Ajudante de Serviços.....	IV
2.13 - Fiscal de Obras e Serviços Urbanos.....	III
2.14 - Telefonista.....	V
2.15 - Professor nível I.....	V
2.16 - Professor nível II.....	VIII
2.17 - Professor nível III.....	X
2.18 - Merendeira.....	VIII
2.19 - Enfermeira nível I.....	III
2.20 - Enfermeira nível II.....	V
2.21 - Auxiliar de Enfermagem.....	III
2.22 - Garf.....	X
2.23 - Coveiro.....	II

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos treze dias do mês de fevereiro de 1.997.

José Luis de Almeida
Prefeito Municipal